



*SINDICATO DOS SERVIDORES DOS
INSTITUTOS DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- SISIPSEMG*

Ofício SISIPSEMG. 25/2020

Belo Horizonte, 05 de junho de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Federal
Deputado eleito por Minas Gerais

O Sindicato dos Servidores dos Institutos de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº: 20.244.844/0001-95, neste ato representado por sua Presidente Maria Abadia de Souza, vem perante V. Exa., expor e requerer:

No dia 28 de maio de 2020, fora publicado no Diário Oficial da União a Lei Complementar nº: 173, cujo objetivo é estabelecer o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), que altera a Lei Complementar nº: 101, de 4 de maio de 2020. E dá outras providências.

Esta Entidade Sindical entende a importância da aprovação do auxílio financeiro aos Entes federativos para o combate à pandemia da COVID-19.

O texto original da Lei Complementar 173/2020, trazia em seu artigo 8º, §6º, que previa:

Art. 8ª: Na hipótese de que trata o artigo 65 da Lei Complementar nº: 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19 ficam proibidos, até 31 de Dezembro de 2021, de:

(...)

§6º- o disposto nos incisos I e IX do Caput deste artigo não se aplica aos servidores públicos civis e militares mencionados nos art. 142 e 144 da Constituição Federal, inclusive servidores de carreiras periciais, aos agentes



*SINDICATO DOS SERVIDORES DOS
INSTITUTOS DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- SISIPSEMG*

socioeducativos, aos profissionais da limpeza urbana, de serviços funerários e de assistência social, aos trabalhadores da educação pública e aos profissionais de saúde da união dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, desde que diretamente envolvidos no combate à pandemia da Covid-19, e fica proibido o uso dos recursos da União transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos desta Lei Complementar, para concessão de aumento de remuneração de pessoal a qualquer título.

Contudo ao sancionar a Lei o Senhor Presidente da República Jair Messias Bolsonaro, vetou o § 6º, da Lei Complementar.

Neste sentido, para que o Estado participe do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, é necessário o congelamento dos salários dos servidores públicos, e que os mesmos não tenham direitos a promoção, progressão na carreira conforme legislação vigente, e em alguns casos, retira do servidor o direito ao quinquênio.

O servidor não possui benefícios, dos trabalhadores celetistas como por exemplo fundo de garantia por tempo de serviço e aumento salarial.

A categoria dos servidores que esta Entidade Sindical representa é a dos servidores dos Institutos de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais (Seguridade Social), que por sua vez, atende a três necessidades elementares do Estado: saúde, previdência e assistência social. É composta, em sua grande maioria por servidores/ profissionais da saúde, que por sua vez, diariamente, estão arriscando suas vidas junto às diversas unidades do IPSEMG, Hospital Governador Israel Pinheiro (HGIP), CEM (Centro de Especialidades Médicas), GEODONT (Gerencia Odontológica), agregada as unidades do interior de todo Estado, e não menos importantes. A maioria de seus servidores vem se abstendo da convivência de familiares e correndo elevados riscos de contaminação, tendo em vista as incontáveis dificuldades enfrentadas para a obtenção de EPI's, uma vez que o Estado vem justificando a carência na aquisição à situação financeira crítica. Todo esse esforço do servidor, somado ao conjunto de sacrifícios que aqui poderiam ser enumerados em diversas páginas, ocorre na finalidade e intenção de que o tratamento oferecido aos beneficiários, seja o melhor possível.



*SINDICATO DOS SERVIDORES DOS
INSTITUTOS DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- SISIPSEMG*

Não poderíamos deixar de ressaltar que a categoria teve seu último reajuste salarial em 2015. Desde então os servidores não tem sequer a compensação inflacionária.

Assim, o SISIPSEMG, na defesa da categoria, demonstra de forma clara os impactos que tal situação causaria, nas vidas e carreiras, dos servidores que se encontram na linha de frente ao combate do COVID-19.

Ciente de seu posicionamento em defesa do Povo, e em especial do povo Mineiro e dos servidores públicos do nosso Estado, esta Entidade Sindical vem a V. Exa., solicitar seu apoio aos servidores, rejeitando (derrubando) o veto do Presidente da República que retirou dos servidores representado por este sindicato, envolvidos no combate à pandemia da Covid-19, o direito de progressão, promoção na carreira e em alguns casos o direito ao quinquênio, e reajustes.

Diante do exposto, requer o SISIPSEMG, o apoio e voto de V. Exa., para que seja rejeitado/derrubado o veto do Presidente da República, mantendo o parágrafo § 6º do artigo 8º da Lei Complementar 173/2020, pelos fatos e fundamentos exposto.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e consideração.

Maria Abadia de Souza

Presidente Sindicato dos Servidores dos Institutos de Previdência dos Servidores do Estado de
Minas Gerais